



LEI Nº. 622, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Promove alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, instituído pela Lei Municipal nº. 003/1993, conforme especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ventania, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, instituído por meio da Lei Municipal nº 003/1993, bem como nas suas alterações posteriores, doravante passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica em extinção o emprego público efetivo denominado "CONTABILISTA", integrante do Quadro 1 - Grupo Ocupacional - Administração, constante no Anexo VI - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania.

Art. 3º - Ficam extintas 03 (três) vagas de emprego público efetivo denominado "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", do Quadro 3 - Grupo Ocupacional - Saúde e Bem Estar Social, constante no Anexo VIII - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, passando a constar apenas 07 (sete) vagas.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de emprego público efetivo denominado "ELETRICISTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS", passando a integrar o Quadro 4 - Grupo Ocupacional - Serviços Gerais, constante no Anexo IX - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se o nível salarial 6 (seis).

Art. 5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de empregos públicos efetivos denominados "TÉCNICO EM CONTABILIDADE", passando a integrar o Quadro 1 - Grupo Ocupacional - Administração, constante no Anexo VI - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, atribuindo-se o nível salarial 10 (dez).

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos de empregos públicos e funções descritas nesta Lei, serão definidas por meio de Decreto editado através do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento do Poder Executivo e suplementadas, na forma legal, caso se torne necessário.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.


JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal:	DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº	32017. RG. A. C.
Data:	04/09/13

